



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

### **PROCESSO TC- 07.248/09**

*Órgão: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.*

*Assunto: Reforma por Invalidez.*

*Decisão: Regularidade.*

## **ACÓRDÃO AC2 - TC-00182/2011**

### RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a legalidade do ato de Reforma por Invalidez do servidor ANTONIO REGO SOBRINHO, matrícula 518.055-4, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, concedida através de ato publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 23 de novembro de 2008.

A DIAFI/DIAPG, no relatório inicial (fl. 65/66), entendeu pela notificação do Presidente da PBPREV para: a) emitir e publicar portaria de retificação, com vistas à correção da fundamentação do ato concessivo do benefício e b) retirar dos cálculos proventuais a parcela referente à Gratificação de Atividades Especiais - GAE.

Notificado, o Presidente da PBPREV deixou escoar o prazo regimental.

O antigo Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, fez agendar os presentes autos para a sessão de 28/09/2010, tendo retirado os autos de pauta para retorno à auditoria com o objetivo de examinar se a CID a que se reportava o laudo médico (fls. 44/46) não lhe garantiriam proventos integrais e soldo no nível hierárquico superior ao que ele vinha percebendo.

A Auditoria (fls. 76/77), manteve o entendimento inicial apenas no que se referia a emissão e publicação da portaria de retificação, com vistas à correção da fundamentação do ato concessivo do benefício.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer 00093/11, assim resumido: à luz do que se apresenta nos autos, no processo de reforma em deslinde, verificou-se que houve um erro na fundamentação do ato concessivo ora referido, visto que o mesmo deveria ter sido embasado pelo artigo 96, inciso IV da Lei nº 3.909/77. No entanto, tendo em vista a economia processual e a avaliação dos custos processuais envolvidos, opina pela legalidade da reforma, devendo ser efetivado o respectivo registro do ato concessivo.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações.

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade da reforma por invalidez permanente, do Sr. ANTONIO REGO SOBRINHO, 3º Sargento, matrícula 518.055-4, com o respectivo registro do ato concessivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 02/02 --

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de reforma por invalidez permanente do Sr. ANTONIO REGO SOBRINHO, 3º Sargento, matrícula 518.055-4, com o respectivo registro do ato concessório.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.*

---

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício da 2ª. Câmara

---

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal